

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO.

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA**

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.

A presente contratação emergencial tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo de combustível para atender às demandas essenciais das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de São Francisco do Pará/PA, assegurando a manutenção dos serviços públicos fundamentais prestados à população. A necessidade dessa contratação fundamenta-se na situação de emergência administrativa e financeira decretada por meio do Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, que reconhece a necessidade de medidas imediatas para evitar a descontinuidade de serviços essenciais, especialmente nas áreas de educação e saúde.

A escassez de combustível impacta diretamente diversos setores da administração municipal, comprometendo a execução de atividades indispensáveis à população. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a falta de abastecimento inviabiliza o funcionamento do transporte escolar, essencial para garantir o deslocamento de alunos da zona rural até as unidades de ensino da rede pública municipal. Sem o transporte regular, há o risco de alta evasão escolar, comprometendo o direito constitucional à educação e gerando impactos negativos no desenvolvimento acadêmico das crianças e adolescentes.

Além disso, o fornecimento de combustível é crucial para a distribuição da alimentação escolar, uma vez que o transporte de gêneros alimentícios até as unidades educacionais depende da logística de veículos abastecidos. A não realização dessas entregas pode comprometer a segurança alimentar de inúmeros alunos que têm na merenda escolar sua principal fonte de alimentação diária. A interrupção desse serviço não apenas despreza as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mas também agrava a vulnerabilidade social de diversas famílias que dependem do suporte da rede pública de ensino.

No que se refere à Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de combustível se torna ainda mais evidente, uma vez que o transporte é um elemento essencial para o funcionamento da rede pública de atendimento. Sem a devida regularidade no fornecimento, o deslocamento de equipes de saúde para atendimento domiciliar, visitas epidemiológicas, ações preventivas e vacinação em comunidades



mais afastadas fica severamente comprometido. Essa limitação pode resultar na desassistência de pacientes em situação de vulnerabilidade, agravando problemas de saúde pública e dificultando o cumprimento de campanhas sanitárias, como vacinação e controle de doenças endêmicas.

Além disso, a disponibilidade de combustível é fundamental para o transporte de pacientes que necessitam de deslocamento para unidades de referência em outras cidades, especialmente em casos de urgência e emergências médicas. A não realização desses deslocamentos coloca em risco a vida de pacientes que dependem da assistência municipal para a realização de exames, consultas e tratamentos especializados.

Outro fator crítico é a necessidade de combustível para o funcionamento das ambulâncias e demais veículos de suporte da Secretaria de Saúde. Sem abastecimento regular, o atendimento a ocorrências emergenciais pode ser prejudicado, comprometendo a capacidade de resposta a situações de urgência, como acidentes, complicações de saúde graves e transferências hospitalares. A impossibilidade de deslocamento rápido pode resultar no agravamento de quadros clínicos e, em casos extremos, no aumento da mortalidade por falta de assistência em tempo hábil.

Adicionalmente, a logística de distribuição de insumos hospitalares, medicamentos e equipamentos médicos também depende da disponibilidade de veículos abastecidos. O desabastecimento pode afetar diretamente o fornecimento de itens essenciais às unidades de saúde, prejudicando a continuidade do atendimento e comprometendo o funcionamento das farmácias municipais, hospitais e postos de saúde.

Diante desse cenário, e considerando que a legislação vigente (art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021) permite a contratação direta em casos de emergência, fica evidenciada a necessidade de contratação emergencial para o fornecimento de combustível, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais. Além disso, o próprio Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, em seu artigo 2º, inciso I, prioriza a contratação emergencial para o abastecimento dos veículos utilizados no transporte escolar e nos serviços de saúde, reforçando a urgência dessa medida.

Portanto, a presente contratação emergencial se justifica pela necessidade inadiável de garantir o pleno funcionamento das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, prevenindo a interrupção de serviços essenciais que impactam diretamente a população. A adoção dessa medida assegura a continuidade do transporte escolar, a distribuição de alimentação escolar, o deslocamento de equipes de saúde e pacientes, o funcionamento de ambulâncias, a distribuição de insumos médicos e demais atividades fundamentais ao atendimento das necessidades do município.



Diante do exposto, torna-se indispensável a adoção da presente contratação emergencial, garantindo o abastecimento imediato da frota municipal e prevenindo prejuízos irreversíveis ao interesse público.

**3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS.**

Os quantitativos estão discriminados no anexo I deste.



**4. PRAZO E PRORROGAÇÃO.**

4.1. O prazo de execução e vigência do contrato firmado será até 29 de abril de 2025.

4.2. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação dos prazos.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

a) Contrato de Fornecimento: Estabelecimento do contrato que detalha as quantidades, especificações técnicas, preços e condições de entrega dos combustíveis, óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos.

b) Armazenamento: Infraestrutura Adequada: Garantia de que os locais de armazenamento e fornecimento dos insumos atendem às normas de segurança e proteção ambiental.

Controle de Estoque: Implementação de um sistema eficiente de gestão de estoque para monitorar os níveis de insumos e evitar faltas ou excessos.

c) Utilização: Distribuição Controlada: Procedimentos para a distribuição dos insumos aos veículos e máquinas, assegurando que cada unidade receba a quantidade necessária para sua operação.

d) Monitoramento e Controle: Registro de Consumo: Manutenção de registros detalhados sobre o consumo de combustíveis, óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos, permitindo análises periódicas para identificar padrões de uso e possíveis desperdícios.

Fiscalização: Realização efetiva e regular da fiscalização do contrato por seus respectivos Fiscais nomeados, afim de garantir a conformidade com os procedimentos estabelecidos e a eficiência do uso dos insumos.

e) Descarte e Reutilização: Gestão de Resíduos: Implementação de práticas adequadas para o descarte seguro e ambientalmente correto dos resíduos gerados, como óleos usados e filtros, em conformidade com a legislação ambiental.



PREFEITURA **SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
AMÉM CULTURAL, COMERCIAL E COMUNITÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**



Reutilização e Reciclagem: Sempre que possível, promover a reutilização e reciclagem de materiais, contribuindo para a sustentabilidade e redução do impacto ambiental.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1. Os produtos devem estar de acordo com as especificações e serão adquiridos por meio de ordem de compra emitida pelo setor de compras, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
2. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.
3. A contratada deverá fornecer diretamente combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do Município, **imediatamente** após a formalização do contrato.
4. Disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.
5. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.
6. Os combustíveis e derivados, objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
7. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
8. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 7.1. Os itens serão contratados a critério da secretaria, através de ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras.
- 7.2. As despesas com frete e entrega são de responsabilidade da contratada.
- 7.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do contrato serão de exclusividade do contratado.



PREFEITURA **SÃO FRANCISCO DO PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**



## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133. de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



## 9. PAGAMENTO.

### 9.1. FORMA DE PAGAMENTO

9.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

### 9.2. PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

9.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2.3. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

### 9.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.3.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.2. O prazo de validade

9.3.3. A data de emissão

9.3.4. Os dados do contrato e do órgão contratante

9.3.5. O período respectivo de execução do contrato

9.3.6. O valor a ser pago, e

9.3.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

9.3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.3.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

9.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência



PREFEITURA  
**SÃO FRANCISCO DO PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

São obrigações da Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente de acordo com as condições estabelecidas.

10.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A Contratada obriga-se a:

11.1. Executar o serviço de acordo com a proposta apresentada e alinhada com a CONTRATANTE.

11.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



PREFEITURA **SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
UMA CIDADE, UM COMPROMISSO COM O CIDADÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**



## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa a inexecução parcial do contrato:

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

12.1.9. durante a execução do contrato:

12.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação

12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não 1 grave (art. 156, §4º, da Lei).

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.3. Multa:

12.2.3.1. monitoria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

12.2.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



PREFEITURA  
**SÃO FRANCISCO DO PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º)
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
  - 12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



PREFEITURA **SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
ANIMA QUE CUIDA, COMPROMISSO QUE CIMENTA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**



12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias de Saúde e Educação do Município.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fica eleito o Foro da cidade de São Francisco do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

São Francisco do Pará /PA, 10 de fevereiro de 2025.

*Paulo Hugo A. Fonseca*

**PAULO HUGO ANDRADE FONSECA**

*Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 003/2025/GABPMSFP*

*Rosiclayton Cordeiro da Silva*

**ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 001/2025/GABPMSFP*



PREFEITURA **SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
ANIM. CULTURAL, COMERCIAL E CENÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**



ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIESEL S 10	LITRO	333,00	R\$ 6,50	R\$2.164,50
2	GASOLINA COMUM	LITRO	43.333,00	R\$ 6,26	R\$ 271.264,58
<b>TOTAL</b>					<b>RS 273.429,08</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIESEL S 10	LITRO	50.000,00	R\$ 6,50	R\$ 325.000,00
2	GASOLINA COMUM	LITRO	20.000,00	R\$ 6,26	R\$ 125.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 450.200,00</b>

